	CLLCC
	0000
ILHO.	CLLCOLO COOCOCL COOCOCL COOCOCL
S FIRMO F	00000
ON ALIPIO REIS FIRMO FILHO	
mente por ,	
inado digita	
nento foi assinado di	The state of the s
Este docum	
ш	
	-
	0

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº994/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12284/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer SEMJEL.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Joao Carlos dos Santos Mello (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Diego Américo Costa Silva OAB/AM 5819.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1990/2021-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL . Exercício de 2019.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anuais da Secretaria Municipal de Juventude, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do senhor Joao Carlos dos Santos Mello, Diretor Geral e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 188, §1° inciso I, da Resolução n° 04/2002;
- 10.2. Dar ciência ao Sr. Joao Carlos dos Santos Mello e seu patrono, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tomem conhecimento do decisório.
- **10.3.** Arquivar os autos.
- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Setembro de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva,

	C L L
	څ
	50
	۵
	ڄ
	ξ
	٦
	5
	۷-۲
	318-35R6B830
	ä
<u>o</u>	R
FILHO	35
ᄑ	₫
0	ž
줊	۵
ᇤ	ç
\overline{S}	inn. 5398C318-35B6B832-4526D006-4859F
Ä	5
<u>_</u>	کر
IPIO REIS FIRMO	Č
Ţ	٥
ī	2
8	f
lado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	ב.
ĕ	مادر
듩	٥
ä	ď
;	ځ
용	ov hr/spade
assinad	2
SSi	ď
<u></u>	ā
5	ά,
Este documento	ŧ
пē	Š
ž	2
ĕ	2
e	‡
st	Φ
ш	ū
	so o site http://cons.
	iferência acesse
	ā
	σ
	2
	ģ
	٥

Publicado do TCE/AM		ário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº994/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.

13.1. Auditor presenta e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,

- Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral